

# ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS LEGAL

Foi sancionada a Lei Federal nº 14.905/2024, que padroniza a aplicação de juros em contratos de dívida sem taxa definida ou em ações de responsabilidade civil extracontratual. Ainda de acordo com o texto, nas situações em que não há um índice de atualização monetária acordado ou previsto em lei específica, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro índice designado para esse fim.

A nova lei busca extirpar as divergências nos tribunais sobre a interpretação acerca da aplicação da taxa de juros visando uniformizá-la, passando a ser aplicada da seguinte forma:

- » a taxa de juros aplicada em contratos será calculada pela **diferença entre a taxa Selic e o IPCA**; ou seja, a taxa legal corresponderá à Selic, deduzido o índice de atualização monetária;
- » o Conselho Monetário Nacional (CNM) **determinará a forma de aplicação dessa taxa**;
- » o Banco Central deverá disponibilizar uma **calculadora da taxa de juros legal** em seu sítio eletrônico;
- » a taxa de juros legal será aplicada em **contratos de empréstimo sem taxa especificada, dívidas condominiais, juros por atraso no cumprimento de obrigações negociais sem taxa convencionalizada entre as partes, responsabilidade civil por atos ilícitos e perdas e danos em geral**;
- » caso a taxa legal apresente resultado negativo, **será considerado igual a 0 (zero)** para efeito de cálculo dos juros no período de referência.

A nova legislação também modifica o Decreto-Lei Federal nº 2.626/1933, conhecida como Lei da Usura. Com a nova norma, a Lei da Usura deixa de ser aplicada nas obrigações contratadas entre pessoas jurídicas, representadas por títulos de crédito ou valores mobiliários e nas contraídas perante:

- » instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- » fundos ou clubes de investimento;
- » sociedades de arrendamento mercantil e empresas simples de crédito;
- » organizações da sociedade civil de interesse público de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que se dedicam à concessão de crédito; ou realizadas nos mercados financeiro, de capitais ou de valores mobiliários.



Com exceção da inclusão do § 2º do art. 406, o qual versa sobre a metodologia de cálculo da taxa legal e sua aplicação, as quais serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil e já surte seus efeitos desde a publicação do texto, em 01/07/2024, os demais dispositivos apenas entrarão em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei.



**DANIEL MASELLO**

Legal Master da área  
de Direito Civil da  
MoselloLima Advocacia